

ANB



Estatuto da Associação Nacionalista Brasileira - ANB

- 2º edição -



ESTATUTO

Capítulo I

Da Denominação, Abrangência, Sede e seus Objetivos

Art.1º - A Associação Nacionalista Brasileira – ANB, constituída em 03 de Agosto de 2008 sob a forma de Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art.2º - A Associação Nacionalista Brasileira – ANB, Associação Nacionalista Brasileira, ANB ou Associação se equivalem neste Estatuto.

Art.3º - A ANB tem por objetivos e finalidades principais:

- I. Incentivar e exaltar o sentimento de nacionalismo e patriotismo nos Brasileiros, de maneira sadia e pacífica, visando valorizar as riquezas materiais, naturais, humanas, culturais e históricas do nosso País;
- II. Doutrinar, difundir e incentivar nos Brasileiros, principalmente em seus membros filiados, sentimentos e atitudes nobres, como a ética, a honra, o respeito, a união, a justiça, a racionalidade, a solidariedade, o altruísmo, a honestidade, a amizade, entre outros sentimentos e atitudes semelhantes;
- III. Não incentivar ou aceitar sentimentos e atitudes negativas, como o ódio, a desonestidade, a imoralidade, o desrespeito, a covardia, o egoísmo, a inveja, a vingança, a irracionalidade, o preconceito, o racismo, entre outros sentimentos e atitudes semelhantes;
- IV. Defender os princípios democráticos no Brasil e conduzir seus esforços para manter e melhorar a democracia, bem como a liberdade;
- V. Conscientizar a todos de seus direitos e deveres, políticos e sociais, suas responsabilidades como cidadãos, buscando unificar os anseios sociais em seus amplos aspectos;
- VI. Promover a integração dos seus filiados na busca de soluções para os problemas do Brasil e dos Brasileiros;

- VII. Valorizar as qualidades humanas de raciocínio, de questionamento e de inteligência, bem como a educação de forma geral;
- VIII. Valorizar o “bom senso” e “senso comum” para resolver os problemas e conflitos, em respeito à Constituição brasileira e demais leis vigentes;
- IX. Promover a integração social, visando compartilhar livremente as culturas, as ciências, os conhecimentos em geral e a educação entre os Brasileiros, principalmente entre seus membros filiados;
- X. Incentivar e defender a Educação de qualidade e para todos, visando formação adequada do povo brasileiro em seus amplos aspectos;
- XI. Defender um governo laico para o Brasil, respeitando todas as formas de crença e religião, garantindo a liberdade religiosa;
- XII. Elaborar, criar, conceder e colocar em prática projetos, modelos e sistemas para financiamentos, produção, geração de empregos, aumento do comércio e do crédito em geral, inclusive bolsas e incentivos financeiros, a fim de ajudar as pessoas e o crescimento nacional;
- XIII. Criar clubes para os filiados, visando fornecer serviços e produtos, bem como benefícios em geral aos membros da Associação, de maneira gratuita, paga ou patrocinada, conforme as necessidades e possibilidades da ANB;
- XIV. Buscar parcerias com outros movimentos sociais e organizações que tenham os mesmos interesses sociais e objetivos;
- XV. Buscar patrocínio e parcerias com empresas e pessoas jurídicas em geral, visando promover a causa, gerar renda e fornecer privilégios aos filiados;
- XVI. Promover ensino profissionalizante, visando aumentar a capacitação profissional de todos os Brasileiros, principalmente os mais carentes;
- XVII. Atuar na área de distribuição de alimentos juntamente com organizações assistenciais que atendem pessoas carentes, idosos, creches, orfanatos ou asilos, com atuação no campo, nas cidades ou em distritos;
- XVIII. Atuar na área da saúde, fazendo parcerias e promovendo trabalhos voluntários que visem ajudar e melhorar a saúde em geral;
- XIX. Promover atividades desportivas e culturais, incluindo eventos esportivos amadores, visando o desenvolvimento de jovens e adultos, fortalecendo os conceitos de união, companheirismo e caráter, para todos os brasileiros;
- XX. Criar entidades esportivas, times, clãs e formar atletas, visando participar de campeonatos, olimpíadas, ligas e demais torneios, nos mais diversos ramos e níveis, nacionais e internacionais, amadores e profissionais;
- XXI. Estimular eventos, artesanatos, trabalhos originais e criativos de eventual repercussão e afins;
- XXII. Contribuir para a construção de núcleos, loteamentos e conjuntos habitacionais para as pessoas de baixa renda ou carentes;
- XXIII. Contribuir e ajudar na elaboração e construção de obras que visem o bem estar geral da sociedade e os interesses públicos;
- XXIV. Auxiliar, colaborar e ajudar na criação e no desenvolvimento de novas entidades assistências, voltadas ao atendimento da população carente, em todas as áreas de atuação;
- XXV. Criar, gerenciar e dirigir, de forma direta ou indireta, outras entidades de qualquer fim, preferencialmente com fins sociais e não lucrativos, de interesse público ou para alcançar objetivos da Associação, podendo estas entidades usar, caso autorizado, símbolos, hinos e demais marcas ou logotipos da ANB;
- XXVI. Contribuir e participar, direta ou indiretamente, dos interesses gerais e coletivos, que visem o bem estar social como um todo.

§ 1º - Além dos objetivos, finalidades e benefícios descritos neste artigo, a qualquer tempo, a ANB poderá estender seus objetivos e suas atividades a outros campos julgados convenientes pela Associação, respeitando as leis brasileiras vigentes e fundamentos ideológicos da ANB;

§ 2º - A ANB buscará junto a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, a captação de recursos financeiros e materiais para garantir a manutenção e pagamento de gastos da Associação e para custear atividades no âmbito de sua atuação, em respeito ao presente Estatuto e legislação vigente;

§ 3º - Os recursos a serem aplicados, poderão ser obtidos através de campanhas públicas, atividades voluntárias de incentivo, doações, sistemas financeiros, entre outras atividades legalmente executadas;

§ 4º - A ANB poderá ter, a qualquer momento, caso necessário e aprovado pelo Presidente Geral, órgãos ou departamentos para cuidar da organização e execução das atividades da Associação.

Art.4º - A ANB não distribui de maneira ilícita ou imoral entre os seus filiados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais ou dividendos do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social e em meios para a melhora dos seus resultados.

Parágrafo Único – A ANB poderá, entretanto, oferecer benefícios, de qualquer natureza, inclusive financeira, desenvolver sistemas de recompensa, ou estipular salários aos seus filiados, diretores, aos órgãos e demais setores ou empregados, a fim de melhorar as ações da Associação, visando sempre os princípios éticos, as normas estatutárias e os objetivos da ANB.

Art.5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ANB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Parágrafo Único – A ANB se dedica às suas atividades por meio de execução direta dos objetivos Estatutários, das Resoluções, das Ordens, entre outros, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.6º - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas e Executivas, emitidas pelo Presidente Geral, que é soberano em suas decisões.

Art.7º - Os cargos da Associação serão escolhidos pelo Presidente Geral, podendo haver eleições ou exames como critério de escolha e distribuição dos cargos da ANB.

Art.8º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação se organizará em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

Dos Filiados

Art.9º - A ANB é constituída por número ilimitado de membros, filiados, sócios ou associados, que se equivalem neste Estatuto.

Art.10º - São direitos de todos os filiados quites com suas obrigações previstas neste Estatuto:

- I. Utilizar as dependências da Associação para atividades compreendidas neste Estatuto ou atividades designadas pela ANB, com prévia autorização ou determinação da mesma;
- II. Participar das atividades da Associação abertas a todos que são previstas neste Estatuto ou que for promovida pela ANB para todos os filiados;
- III. Participar, sempre que houver ou forem determinadas, eleições, exames ou avaliações abertas a todos os filiados, votando ou sendo votado, sempre em respeito o Estatuto e as normas estipuladas para tais atividades;
- IV. Defender-se, em caso de acusações ou processos na Associação.

Art.11º - São deveres dos filiados:

- I. Ser fiel aos ideais e objetivos da Associação;
- II. Manter os princípios de moralidade e honestidade, com base nos objetivos da Associação, não usando da ANB para fins imorais;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV. Seguir as recomendações e cumprir as determinações da ANB;
- V. Incentivar e buscar pessoas para aumentar e somar a ANB;
- VI. Colaborar com a Associação, dando idéias e sugestões a fim de melhorar e fazer crescer a ANB como um todo;
- VII. Pagar pontualmente as mensalidades, anuidades e/ou demais contribuições que podem ser inerentes à filiação;
- VIII. Ajudar os filiados, dentro de suas possibilidades, que estiverem necessitando de auxílio ou colaboração em quaisquer problemas, mesmo pessoais;
- IX. Cumprir as demais normas, Códigos ou Resoluções da ANB que eventualmente podem existir.

Parágrafo Único – É permitido ao filiado que participe de outros grupos, associações, instituições, partidos, pessoas jurídicas em geral e semelhantes, de qualquer natureza, porém o mesmo deverá ser fiel aos objetivos da ANB, mesmo que seja contraditório com os objetivos das demais entidades que participa.

Art.12º - Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art.13º - Os filiados estão sujeitos a penalidades de suspensão, advertência verbal ou por escrita, perda de seus cargos ou de seus direitos como filiado, expulsão do quadro social, multas, descontos em benefícios fornecidos pela Associação, entre outras

penalidades, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e demais normas:

- I. Por comportamento inadequado, imoralidade ou ato incompatível;
- II. Por não cumprir ou deixar de cumprir as normas estatutárias;
- III. Por qualquer falta cometida contra os objetivos da ANB;
- IV. Por omitir ou não informar a ANB de faltas, falhas, erros, seja da ANB ou dos membros, imediatamente;
- V. Por presenciar um ato contra os princípios ou objetivos da ANB e não denunciar ou tomar atitude cabível que ajude a solucionar o problema;
- VI. Por falta cometida contra o patrimônio, material ou moral, da ANB;
- VII. Por faltar com a verdade ou omitir dados importantes e relevantes a ANB;
- VIII. Por criar ou participar de confusões, brigas, atos de violência, covardia ou vandalismo e demais ocorridos não tolerados pela Associação;
- IX. Por, sem motivo justificado, não comparecer as reuniões, eventos ou atividades da Associação que for chamado;
- X. Por se negar a ajudar, sem motivo justificado, a Associação em suas ações;
- XI. Por faltar com respeito ou ser negligente com as determinações de membros ou órgãos superiores;
- XII. Por não cumprir com as funções inerentes ao cargo que ocupa na ANB;
- XIII. Por agir em nome da ANB em proveito próprio ou alheio, fugindo aos objetivos, abusando do cargo ou dos membros que estiverem sob seu controle, com o fim de se beneficiar as custas da Associação;
- XIV. Por falta cometida contra as Resoluções e demais Códigos da ANB;
- XV. Por quaisquer outras que forem previstas nas Resoluções complementares.

§ 1º - As penalidades serão estipuladas pelos Órgãos competentes da ANB, previsto neste Estatuto, Códigos ou por Resoluções complementares;

§ 2º - O filiado que tiver sido denunciado terá amplo direito de defesa, sendo feita a defesa preliminar oralmente ou por escrito à comissão/junta julgadora, expondo as razões de sua defesa, que será reduzida a termo;

§ 3º - Os eventuais danos causados por filiados infratores deverão ser restituídos por esses e os mesmos punidos, não isentando as sanções civis e penais que eventualmente podem ser impostas, em respeito às Leis brasileiras.

Capítulo III

Dos Órgãos, Cargos e suas Finalidades

Seção I

Da Administração

Art.14º - A ANB será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;

- II. Presidente Geral;
- III. Assessoria Geral;
- IV. Diretório Nacional;
- V. Diretórios Estaduais;
- VI. Diretórios Municipais;
- VII. Departamentos;
- VIII. União;
- IX. Ordem Especial;
- X. Corregedoria;
- XI. Conselho de Ética;
- XII. Conselho Fiscal;
- XIII. Conselho Estratégico;
- XIV. Colaboradores;
- XV. Clubes;
- XVI. Movimentos Unidos;
- XVII. Empresas Associadas.

Parágrafo único – A Associação pode remunerar seus cargos, direta ou indiretamente, caso a ANB julgue necessário, sempre em respeito aos princípios morais e éticos, visando um melhor funcionamento e resultado das ações.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art.15º - A Assembléia Geral, quando convocada pelo Presidente Geral, se constituirá dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.16º - Compete à Assembléia Geral, decidir por meio de votação simples e majoritária, os assuntos colocados em pauta pelo Presidente Geral.

Art.17º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, salvo se o Presidente Geral vetar, para:

- I. Colocar em pauta a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Presidente Geral;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Decidir demais assuntos relevantes para o ano seguinte.

Art.18º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente Geral.

Art.19º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelos meios convenientes e viáveis para a Associação, podendo ser via edital afixado na sede, publicado na imprensa local, por circulares, no site (ou sitio oficial), por cartas ou outros meios.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia Geral se instalará com qualquer número de filiados presentes.

Seção III

Do Presidente Geral

Art.20º - O órgão denominado Presidente Geral também será considerado um cargo, sendo o mesmo preenchido por um único filiado previsto na Ata de Fundação da Associação registrada em cartório.

Art.21º - Compete ao Presidente Geral:

- I. Representar a Associação, em sua totalidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III. Convocar a Assembléia Geral, quando necessário;
- IV. Presidir a Assembléia Geral, quando houver;
- V. Normatizar a Assembléia Geral, quando houver;
- VI. Gerir, dirigir e normatizar de forma soberana a ANB, disciplinando o funcionamento da Associação;
- VII. Agir como moderador de todos os órgãos e cargos;
- VIII. Emitir, se necessário, Códigos, Resoluções, Ordens e normas extra-estatutárias visando disciplinar o funcionamento da Associação;
- IX. Eleger filiados para o preenchimento dos cargos da Associação, podendo desenvolver meios e processos seletivos, bem como delegar poderes para tal;
- X. Julgar processos que não possa ser julgado pela Corregedoria;
- XI. Assinar contratos e emitir procurações em nome da ANB;
- XII. Preencher simultaneamente o cargo de Presidente Nacional do Diretório Nacional da ANB;
- XIII. Praticar e exercer todas as demais funções inerentes a Presidência Geral.

Seção IV

Da Assessoria Geral

Art.22º - Compete a Assessoria Geral:

- I. Ajudar e auxiliar o Presidente Geral em todas as suas funções e obrigações;
- II. Assessorar o Presidente Geral em todas as suas atividades;
- III. Aconselhar o Presidente Geral em contratos, resoluções, decisões em geral e qualquer ato inerente as suas funções;
- IV. Propor planos e idéias para a ANB ao Presidente Geral;
- V. Alertar o Presidente Geral sobre problemas na Associação;
- VI. Garantir o funcionamento do gabinete do Presidente Geral;
- VII. Zelar pelas correspondências endereçadas ao Presidente Geral;
- VIII. Formular ou avaliar discursos ou pronunciamentos, oficiais e extra-oficiais do Presidente Geral;
- IX. Agir em conjunto com o Presidente Geral para garantir os interesses da Associação.

Art.23º - A Assessoria Geral é subordinada ao Presidente Geral.

Art.24º - Assim será constituída a Assessoria Geral:

- I. Primeiro-Diretor;
- II. Primeiro-Secretário;
- III. Primeiro-Tesoureiro;
- IV. Auxiliares.

Art.25º - Compete ao Primeiro-Diretor da Assessoria Geral:

- I. Auxiliar o Presidente-Geral no que for necessário;
- II. Ajudar nas funções do Presidente-Geral;
- III. Representar a Assessoria Geral;
- IV. Presidir as reuniões da Assessoria Geral;
- V. Assinar atas e documentos, que dependem de sua assinatura;
- VI. Praticar todos os atos inerentes a sua função.

Art.26º - Compete ao Secretário da Assessoria Geral:

- I. Supervisionar, a pedido do Presidente Geral, as correspondências, atas, contratos e qualquer documento da ANB, em qualquer nível;
- II. Cuidar das correspondências endereçadas ao Presidente Geral;
- III. Secretariar as reuniões da Assessoria Geral, lavrando e assinando juntamente com o Primeiro-Diretor, as respectivas Atas e demais documentos;
- IV. Superintender os serviços da secretaria, zelar e manter em ordem a correspondência, os arquivos e demais documentos no âmbito da sua responsabilidade;
- V. Praticar todos os atos inerentes a sua função.

Art.27º - Compete ao Tesoureiro da Assessoria Geral:

- I. Supervisionar, a pedido do Presidente Geral, as finanças e a aplicação dos recursos da ANB, em qualquer nível;
- II. Ajudar e auxiliar o Presidente Geral na elaboração da proposta orçamentária e os balancetes das prestações de conta da Associação;
- III. Organizar os registros contábeis que forem solicitados pelo Presidente Geral;
- IV. Apresentar relatório mensal ao Primeiro-Diretor dos caixas analisados;
- V. Realizar outras atividades pertinentes a tesouraria do órgão e deliberadas pela Assessoria Geral;
- VI. Praticar todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art.28º - Os Auxiliares deste órgão poderão ser membros emprestados da União ou Ordem Especial, que deverão atuar neste órgão com liberdade e autonomia.

Seção V

Do Diretório Nacional

Art.29º - Compete ao Diretório Nacional:

- I. Executar a programação anual, que for de sua competência, de atividades da Associação;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, quando houver, um relatório anual;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários no seu nível de atuação;
- V. Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação, no âmbito de sua autonomia.

Art.30º - O Diretório Nacional é subordinado ao Presidente Geral.

Art.31º - Assim será constituído o Diretório Nacional:

- I. Presidente Nacional;
- II. 1º Vice-Presidente Nacional;
- III. 2º Vice-Presidente Nacional;
- IV. 3º Vice-Presidente Nacional;
- V. Secretário Nacional;
- VI. 1º Vice-Secretário Nacional;
- VII. 2º Vice-Secretário Nacional;
- VIII. 3º Vice-Secretário Nacional;
- IX. Tesoureiro Nacional;
- X. 1º Vice-Tesoureiro Nacional;
- XI. 2º Vice-Tesoureiro Nacional;
- XII. 3º Vice-Tesoureiro Nacional;
- XIII. Porta-Voz Nacional;
- XIV. 1º Vice-Porta-Voz Nacional;
- XV. 2º Vice-Porta-Voz Nacional;
- XVI. 3º Vice-Porta-Voz Nacional;
- XVII. Auxiliares.

Art.32º - Compete ao Presidente Nacional:

- I. Representar o Diretório Nacional, podendo, se julgar necessário, delegar poderes;
- II. Presidir as reuniões do Diretório Nacional;
- III. Assinar atas e documentos, que dependem de sua assinatura, inclusive livros contábeis e burocráticos;
- IV. Emitir e assinar documentos de interesse da ANB, inclusive ordens de pagamentos, entre outros;
- V. Assinar convênios com os Poderes Públicos, instituições privadas ou particulares;
- VI. Admitir ou demitir empregados da ANB, fixando-lhes os salários ou não, conforme as necessidades dos serviços;
- VII. Liberar ou não, de acordo com as possibilidades quanto, quando e como, verbas ou valores, para o funcionamento dos órgãos ligados ao Diretório Nacional;
- VIII. Praticar todos os atos administrativos e executivos inerentes a sua função.

Art.33º - Compete aos Vice-Presidentes Nacionais substituir o Presidente Nacional nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Presidente Nacional e auxiliá-lo na administração da ANB, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

§ 1º - A ordem de substituição será do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) Vice-Presidente Nacionais, podendo os mesmos ser designados pelo Presidente Nacional para atividades do diretório em vários lugares simultaneamente.

§ 2º - O substituto do Presidente Nacional, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Presidente Nacional e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.34º - Compete ao Secretário Nacional:

- I. Secretariar as reuniões do Diretório Nacional e as Assembléias, lavrando e assinando juntamente com o Presidente Nacional, as respectivas Atas e demais documentos;
- II. Superintender os serviços da secretaria, zelar e manter em ordem a correspondência, os arquivos e demais documentos administrativos no âmbito estadual;
- III. Praticar todos os atos inerentes a sua função.

Art.35º - Compete aos Vice-Secretários Nacionais substituir o Secretário Nacional nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Secretário Nacional e auxiliá-lo em suas atividades, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

§ 1º - A ordem de substituição será do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) Vice-Secretários Nacionais, podendo os mesmos ser designados pelo Secretário Nacional para atividades da secretaria em vários lugares simultaneamente.

§ 2º - O substituto do Secretário Nacional, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Secretário Nacional e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.36º - Compete ao Tesoureiro Nacional:

- I. Superintender os serviços da tesouraria a nível nacional, zelando pelas finanças da ANB;
- II. Movimentar as contas bancaria e fundos financeiros nacionais da ANB, juntamente com o Presidente Nacional;
- III. Elaborar a proposta orçamentária e os balancetes das prestações de conta referente ao período de permanência no posto e submetê-las a apreciação do Presidente Nacional;
- IV. Organizar os registros contábeis;
- V. Propor, supervisionar e controlar o recebimento das doações, legados ou qualquer valor recebido pela ANB, seja material ou financeiro;
- VI. Apresentar relatório mensal ao Presidente Nacional, do controle de caixa;
- VII. Realizar outras atividades pertinentes a tesouraria e deliberadas pelo Diretório Nacional;
- VIII. Praticar todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art.37º - Compete aos Vice-Tesoureiros Nacionais substituir o Tesoureiro Nacional nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Tesoureiro Nacional e auxiliá-lo em suas atividades, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

§ 1º - A ordem de substituição será do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) Vice-Tesoureiros Nacionais, podendo os mesmos ser designados pelo Tesoureiro Nacional para atividades da tesouraria em vários lugares simultaneamente.

§ 2º - O substituto do Tesoureiro Nacional, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Tesoureiro Nacional e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.38º - Compete ao Porta-Voz Nacional:

- I. Falar em nome do Diretório Nacional ou da ANB, quando for autorizado ou solicitado pelo Presidente Nacional;
- II. Fazer pronunciamentos oficiais ou extra-oficiais em eventos, reuniões, movimentos, entrevistas ou qualquer atividade da ANB que haja a necessidade de pronunciamentos da ANB;
- III. Ajudar e colaborar, escrevendo, redigindo, elaborando ou modificando, junto com órgãos e membros competentes, discursos ou pronunciamentos de representantes da ANB a nível nacional.

Art.39º - Compete aos Vice-Porta-Vozes Nacionais substituir o Porta-Voz Nacional nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Porta-Voz Nacional e auxiliá-lo em suas atividades, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

§ 1º - A ordem de substituição será do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) Vice-Porta-Vozes Nacionais, podendo os mesmos ser designados pelo Porta-Voz Nacional para atividades da tesouraria em vários lugares simultaneamente.

§ 2º - O substituto do Porta-Voz Nacional, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Porta-Voz Nacional e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.40º - Os Auxiliares deste órgão poderão ser membros emprestados da União ou Ordem Especial, que deverão atuar neste órgão com liberdade e autonomia.

Seção VI

Dos Diretórios Estaduais

Art.41º - Compete aos Diretórios Estaduais:

- I. Executar a programação anual, que for de sua competência, de atividades da Associação;
- II. Elaborar e apresentar ao Diretório Nacional um relatório anual;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em

- atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários no seu nível de atuação;
 - V. Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação, no âmbito de sua autonomia.

Art.42º - Os Diretórios Estaduais são subordinados ao Diretório Nacional.

Art.43º - Assim será constituído cada Diretório Estadual:

- I. Presidente Estadual;
- II. 1º Vice-Presidente Estadual;
- III. 2º Vice-Presidente Estadual;
- IV. 3º Vice-Presidente Estadual;
- V. Secretário Estadual;
- VI. 1º Vice-Secretário Estadual;
- VII. 2º Vice-Secretário Estadual;
- VIII. 3º Vice-Secretário Estadual;
- IX. Tesoureiro Estadual;
- X. 1º Vice-Tesoureiro Estadual;
- XI. 2º Vice-Tesoureiro Estadual;
- XII. 3º Vice-Tesoureiro Estadual;
- XIII. Porta-Voz Estadual;
- XIV. 1º Vice-Porta-Voz Estadual;
- XV. 2º Vice-Porta-Voz Estadual;
- XVI. 3º Vice-Porta-Voz Estadual;
- XVII. Auxiliares.

Art.44º - Compete ao Presidente Estadual:

- I. Representar o Diretório Estadual, podendo, se julgar necessário, delegar poderes;
- II. Presidir as reuniões do Diretório Estadual;
- III. Assinar atas e documentos que dependem de sua assinatura, a nível estadual, inclusive livros contábeis e burocráticos;
- IV. Emitir e assinar documentos de interesse da ANB, inclusive ordens de pagamentos, entre outros, no âmbito estadual;
- V. Assinar convênios com os Poderes Públicos, instituições privadas ou particulares;
- VI. Admitir ou demitir empregados da ANB, fixando-lhes os salários ou não, conforme as necessidades dos serviços a nível estadual;
- VII. Liberar ou não, de acordo com as possibilidades quanto, quando e como, verbas ou valores, para o funcionamento dos órgãos ligados ao Diretório Estadual;
- VIII. Praticar todos os atos administrativos e executivos inerentes a sua função.

Art.45º - Compete aos Vice-Presidentes Estaduais substituir o Presidente Estadual nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Presidente Estadual e auxiliá-lo na administração da ANB, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

§ 1º - A ordem de substituição será do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) Vice-Presidente Estaduais, podendo os mesmos ser designados pelo Presidente Estadual para atividades do diretório em vários lugares simultaneamente.

§ 2º - O substituto do Presidente Estadual, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Presidente Estadual e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.46º - Compete ao Secretário Estadual:

- I. Secretariar as reuniões do Diretório Estadual, lavrando e assinando juntamente com o Presidente Estadual, as respectivas Atas e demais documentos;
- II. Superintender os serviços da secretaria, zelar e manter em ordem a correspondência, os arquivos e demais documentos administrativos no âmbito estadual;
- III. Praticar todos os atos inerentes a sua função.

Art.47º - Compete aos Vice-Secretários Estaduais substituir o Secretário Estadual nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Secretário Estadual e auxiliá-lo em suas atividades, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

§ 1º - A ordem de substituição será do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) Vice-Secretários Estaduais, podendo os mesmos ser designados pelo Secretário Estadual para atividades da secretaria em vários lugares simultaneamente.

§ 2º - O substituto do Secretário Estadual, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Secretário Estadual e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.48º - Compete ao Tesoureiro Estadual:

- I. Superintender os serviços da tesouraria, a nível estadual, zelando pelas finanças da ANB;
- II. Movimentar as contas bancaria e fundos financeiros estaduais da ANB, juntamente com o Presidente Estadual;
- III. Elaborar a proposta orçamentária e os balancetes das prestações de conta referente ao período de permanência no posto e submetê-las a apreciação do Presidente Estadual;
- IV. Organizar os registros contábeis;
- V. Propor, supervisionar e controlar o recebimento das doações, legados ou qualquer valor recebido pela ANB, seja material ou financeiro;
- VI. Apresentar relatório mensal ao Presidente Estadual, do controle de caixa;
- VII. Realizar outras atividades pertinentes a tesouraria e deliberadas pelo Diretório Estadual;
- VIII. Praticar todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art.49º - Compete aos Vice-Tesoureiros Estaduais substituir o Tesoureiro Estadual nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Tesoureiro Estadual e auxiliá-lo em suas atividades, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

§ 1º - A ordem de substituição será do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) Vice-Tesoureiros Estaduais, podendo os mesmos ser designados pelo Tesoureiro Estadual para atividades da tesouraria em vários lugares simultaneamente.

§ 2º - O substituto do Tesoureiro Estadual, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Tesoureiro Estadual e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.50º - Compete ao Porta-Voz Estadual:

- I. Falar em nome do Diretório Estadual, quando for autorizado ou solicitado pelo Presidente Estadual;
- II. Fazer pronunciamentos oficiais ou extra-oficiais em eventos, reuniões, movimentos, entrevistas ou qualquer atividade da ANB que haja a necessidade de pronunciamentos da ANB;
- III. Ajudar e colaborar, escrevendo, redigindo, elaborando ou modificando, junto com órgãos e membros competentes, discursos ou pronunciamentos de representantes da ANB a nível estadual.

Art.51º - Compete aos Vice-Porta-Vozes Estaduais substituir o Porta-Voz Estadual nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Porta-Voz Estadual e auxiliá-lo em suas atividades, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

§ 1º - A ordem de substituição será do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) Vice-Porta-Vozes Estaduais, podendo os mesmos ser designados pelo Porta-Voz Estadual para atividades da tesouraria em vários lugares simultaneamente.

§ 2º - O substituto do Porta-Voz Estadual, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Porta-Voz Estadual e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.52º - Os Auxiliares deste órgão poderão ser membros emprestados da União ou Ordem Especial, que deverão atuar neste órgão com liberdade e autonomia.

Seção VII

Dos Diretórios Municipais

Art.53º - Compete aos Diretórios Municipais:

- I. Executar a programação anual, que for de sua competência, de atividades da Associação;
- II. Elaborar e apresentar ao Diretório Estadual e ao Diretório Nacional um relatório anual;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários no seu nível de atuação;
- V. Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação, no âmbito de sua autonomia.

Art.54º - Os Diretórios Municipais são subordinados ao Diretório Estadual da sua UF.

Art.55º - Assim será constituído cada Diretório Municipal:

- I. Presidente Municipal;
- II. 1º Vice-Presidente Municipal;
- III. 2º Vice-Presidente Municipal;
- IV. 3º Vice-Presidente Municipal;
- V. Secretário Municipal;
- VI. 1º Vice-Secretário Municipal;
- VII. 2º Vice-Secretário Municipal;
- VIII. 3º Vice-Secretário Municipal;
- IX. Tesoureiro Municipal;
- X. 1º Vice-Tesoureiro Municipal;
- XI. 2º Vice-Tesoureiro Municipal;
- XII. 3º Vice-Tesoureiro Municipal;
- XIII. Auxiliares.

Art.56º - Compete ao Presidente Municipal:

- I. Representar o Diretório Municipal, podendo, se julgar necessário, delegar poderes;
- II. Presidir as reuniões do Diretório Municipal;
- III. Assinar atas e documentos que dependem de sua assinatura, a nível municipal, inclusive livros contábeis e burocráticos;
- IV. Emitir e assinar documentos de interesse da ANB, inclusive ordens de pagamentos, entre outros, no âmbito municipal;
- V. Assinar convênios com os Poderes Públicos, instituições privadas ou particulares;
- VI. Admitir ou demitir empregados da ANB, fixando-lhes os salários ou não, conforme as necessidades dos serviços a nível municipal;
- VII. Liberar ou não, de acordo com as possibilidades quanto, quando e como, verbas ou valores, para o funcionamento dos órgãos ligados ao Diretório Municipal;
- VIII. Praticar todos os atos administrativos e executivos inerentes a sua função.

Art.57º - Compete aos Vice-Presidentes Municipais substituir o Presidente Municipal nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Presidente Municipal e auxiliá-lo na administração da ANB, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

§ 1º - A ordem de substituição será do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) Vice-Presidente Municipais, podendo os mesmos ser designados pelo Presidente Municipal para atividades do diretório em vários lugares simultaneamente.

§ 2º - O substituto do Presidente Municipal, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Presidente Municipal e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.58º - Compete ao Secretário Municipal:

- I. Secretariar as reuniões do Diretório Municipal, lavrando e assinando juntamente com o Presidente Municipal, as respectivas Atas e demais documentos;
- II. Superintender os serviços da secretaria, zelar e manter em ordem a correspondência, os arquivos e demais documentos administrativos no âmbito municipal;
- III. Praticar todos os atos inerentes a sua função.

Art.59º - Compete aos Vice-Secretários Municipais substituir o Secretário Municipal nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Secretário Municipal e auxiliá-lo em suas atividades, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

§ 1º - A ordem de substituição será do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) Vice-Secretários Municipais, podendo os mesmos ser designados pelo Secretário Municipal para atividades da secretaria em vários lugares simultaneamente.

§ 2º - O substituto do Secretário Municipal, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Secretário Municipal e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.60º - Compete ao Tesoureiro Municipal:

- I. Superintender os serviços da tesouraria, a nível municipal, zelando pelas finanças da ANB;
- II. Movimentar as contas bancaria e fundos financeiros municipais da ANB, juntamente com o Presidente Municipal;
- III. Elaborar a proposta orçamentária e os balancetes das prestações de conta referente ao período de permanência no posto e submetê-las a apreciação do Presidente Municipal;
- IV. Organizar os registros contábeis;
- V. Propor, supervisionar e controlar o recebimento das doações, legados ou qualquer valor recebido pela ANB, seja material ou financeiro;
- VI. Apresentar relatório mensal ao Presidente Municipal, do controle de caixa;
- VII. Realizar outras atividades pertinentes a tesouraria e deliberadas pelo Diretório Municipal;
- VIII. Praticar todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art.61º - Compete aos Vice-Tesoureiros Municipais substituir o Tesoureiro Municipal nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Tesoureiro Municipal e auxiliá-lo em suas atividades, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

§ 1º - A ordem de substituição será do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) Vice-Tesoureiros Municipais, podendo os mesmos ser designados pelo Tesoureiro Municipal para atividades da tesouraria em vários lugares simultaneamente.

§ 2º - O substituto do Tesoureiro Municipal, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Tesoureiro Municipal e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.62º - Os Auxiliares deste órgão poderão ser membros emprestados da União ou Ordem Especial, que deverão atuar neste órgão com liberdade e autonomia.

Seção VIII

Dos Departamentos

Art.63º - Compete aos Departamentos:

- I. Atuar no setor ou área que for de sua responsabilidade;
- II. Coordenar e organizar os setores ligados a sua atuação;
- III. Agir em conjunto entre os departamentos para garantir o perfeito funcionamento e uma melhor ação da Associação em todas as áreas;
- IV. Cumprir com outras funções ou obrigações que a ANB necessitar.

Art.64º - Os Departamentos são subordinados aos Diretórios em seus respectivos níveis de atuação, nacional, estadual e municipal.

Art.65º - Os Departamentos serão criados conforme a necessidade da ANB, cabendo ao Presidente Geral a decisão para a sua criação e estipular o setor que atuará.

Art.66º - Assim será constituído cada Departamento:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Auxiliares.

Art.67º - Compete ao Diretor de Departamento:

- I. Representar o Departamento, podendo, se julgar necessário, delegar poderes;
- II. Presidir as reuniões do Departamento;
- III. Assinar atas e documentos que dependem de sua assinatura;
- IV. Atuar na área de competência do Departamento, garantindo o melhor funcionamento e atuação da ANB naquele setor;
- V. Praticar todos os atos inerentes a sua função.

Art.68º - Compete ao Vice-Diretor de Departamento substituir o Diretor nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Diretor e auxiliá-lo na administração do Departamento, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

Parágrafo único - O substituto do Diretor de Departamento, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Diretor e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.69º - Os Auxiliares deste órgão poderão ser membros emprestados da União ou Ordem Especial, que deverão atuar neste órgão com liberdade e autonomia.

Seção IX

Da União

Art.70º - A União da ANB organizará seus membros em uma hierarquia vertical, visando disciplinar seus membros para as tarefas gerais e preencher cargos auxiliares nos demais órgãos da Associação.

Parágrafo único - A ANB poderá usar a União para quaisquer fins legalmente aplicáveis, tendo como foco principal executar tarefas para a Associação, inclusive a organização de eventos, manifestações pacíficas e passeatas, preenchendo cargos, fiscalizando a ANB e buscando os objetivos estatutários.

Art.71º - Compete a este órgão:

- I. Cumprir, seguir e fazer valer o Estatuto da ANB;
- II. Incentivar a cidadania, a participação popular na construção do Brasil e conscientizar a sociedade das suas responsabilidades cívicas e morais;
- III. Manter sua disciplina e hierarquia, visando atuação coesa e ordenada;
- IV. Capacitar e organizar seus membros da melhor forma possível;
- V. Promover e organizar manifestações públicas, ordeiras e pacíficas, conforme as necessidades e determinações da Associação;
- VI. Quando designado, atuar juntamente com órgãos públicos ou privados, em Parcerias Público-Privada (PPP), em ações sociais, projetos de interesse da nação e demais ações legalmente aplicáveis;
- VII. Preencher cargos em outros Órgãos da ANB, visando organizá-los;
- VIII. Executar quaisquer outras tarefas que a Associação necessitar.

Art.72º - A União é subordinada ao Presidente Geral.

Art.73º - A União se divide em Grupos, assim serão constituídos os Grupos:

- I. Sede;
- II. Condução;
- III. Organização;
- IV. Passada;
- V. Elo.

Art.74º - Será assim constituída a União:

- I. Tunor;
- II. Tunor-Mestre;
- III. Tunor-Chefe;
- IV. Tunor-Conductor;
- V. Tunor-Organizador;
- VI. Vice-Tunor;
- VII. Chefe-Conductor;
- VIII. Conductor;
- IX. Vice-Conductor;

- X. Chefe-Organizador;
- XI. Organizador;
- XII. Vice-Organizador;
- XIII. Primeiro-Passador;
- XIV. Segundo-Passador;
- XV. Terceiro-Passador;
- XVI. Quarto-Passador;
- XVII. Quinto-Passador;
- XVIII. Primeiro-Elo;
- XIX. Segundo-Elo;
- XX. Terceiro-Elo;
- XXI. Quarto-Elo;
- XXII. Quinto-Elo;
- XXIII. Membro-Filiado.

Parágrafo único - Os cargos ou postos de Tunor, Tunor-Mestre, Tunor-Chefe, Tunor-Conductor, Tunor-Organizador e Vice-Tunor, são escolhidos e indicados unicamente pelo Presidente Geral.

Art.75º - A União não adota cargos específicos para o seu funcionamento, utilizará postos ou títulos de nível hierárquico, descritos neste Estatuto, ocupados por quantos membros for necessário e dentro desta hierarquia disciplinaria administrará sua estrutura e tarefas, bem como os seus Grupos.

Art.76º - Compete ao Tunor, Tunor-Mestre, Tunor-Chefe, Tunor-Conductor, Tunor-Organizador e Vice-Tunor:

- I. Ser coerente, responsável, justo e fiel aos ideais da Associação;
- II. Ter conduta moral exemplar e ser ético;
- III. Buscar sempre o bom senso em suas ações e atitudes;
- IV. Cumprir e seguir as determinações dos membros superiores;
- V. Administrar e gerenciar, da melhor forma possível, o Grupo que lhe for confiado, mantendo a disciplina e gerando resultados satisfatórios;
- VI. Ser responsável pelos atos derivados de seu Grupo, estando passível de punições administrativas;
- VII. Fazer relatórios da atuação de seu Grupo, entregando ao membro superior direto, avaliando sua própria atuação, apontando as falhas, inclusive dos seus subordinados e recomendar punições administrativas ou solicitar melhores condições para cumprir as suas tarefas;
- VIII. Punir, quando necessário, através de medidas administrativas e disciplinares prevista neste Estatuto, nos códigos de conduta ou demais Resoluções da Associação, os membros do Grupo sob sua gerencia;
- IX. Nunca abusar do cargo ou tirar proveito próprio, com más intenções, ou ter uma conduta que venha a ferir a honra, dignidade e integridade, física e moral, dos seus subordinados ou membros de cargo inferior;
- X. Cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

Art.77º - O Tunor, Tunor-Mestre, Tunor-Chefe, Tunor-Conductor, Tunor-Organizador e Vice-Tunor têm autonomia para promover ou rebaixar membros que estiverem sob seu controle para os seguintes cargos:

- I. Chefe-Conductor;
- II. Conductor;
- III. Vice-Conductor;
- IV. Chefe-Organizador;
- V. Organizador;
- VI. Vice-Organizador;
- VII. Primeiro-Passador;
- VIII. Segundo-Passador;
- IX. Terceiro-Passador;
- X. Quarto-Passador;
- XI. Quinto-Passador;
- XII. Primeiro-Elo;
- XIII. Segundo-Elo;
- XIV. Terceiro-Elo;
- XV. Quarto-Elo;
- XVI. Quinto-Elo;
- XVII. Membro-Filiado.

Parágrafo único – O Vice-Tunor não poderá promover membros para o cargo de Chefe-Conductor.

Art.78º - Compete ao Chefe-Conductor, Conductor, Vice-Conductor, Chefe-Organizador, Organizador, Vice-Organizador, Primeiro-Passador, Segundo-Passador, Terceiro-Passador, Quarto-Passador, Quinto-Passador, Primeiro-Elo, Segundo-Elo, Terceiro-Elo, Quarto-Elo e Quinto-Elo:

- I. Ser coerente, responsável, justo e fiel aos ideais da Associação;
- II. Ter conduta moral exemplar e ser ético;
- III. Buscar sempre o bom senso em suas ações e atitudes;
- IV. Cumprir e seguir as determinações dos membros superiores;
- V. Administrar e gerenciar, da melhor forma possível, o Grupo que lhe for confiado, mantendo a disciplina e gerando resultados satisfatórios;
- VI. Ser responsável pelos atos derivados de seu Grupo, estando passível de punições administrativas;
- VII. Fazer relatórios da atuação de seu Grupo, entregando ao membro superior direto, avaliando sua própria atuação, apontando as falhas, inclusive dos seus subordinados e recomendar punições administrativas ou solicitar melhores condições para cumprir as suas tarefas;
- VIII. Punir, quando necessário, através de medidas administrativas e disciplinares prevista neste Estatuto, nos códigos de conduta ou demais Resoluções da Associação, os membros do Grupo sob sua gerencia;
- IX. Nunca abusar do cargo ou tirar proveito próprio, com más intenções, ou ter uma conduta que venha a ferir a honra, dignidade e integridade, física e moral, dos seus subordinados ou membros de cargo inferior;
- X. Cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

Art.79º - O Chefe-Conductor, Conductor e Vice-Conductor têm autonomia para promover ou rebaixar membros que estiverem sob seu controle para os seguintes cargos:

- I. Chefe-Organizador;
- II. Organizador;
- III. Vice-Organizador;
- IV. Primeiro-Passador;
- V. Segundo-Passador;
- VI. Terceiro-Passador;
- VII. Quarto-Passador;
- VIII. Quinto-Passador;
- IX. Primeiro-Elo;
- X. Segundo-Elo;
- XI. Terceiro-Elo;
- XII. Quarto-Elo;
- XIII. Quinto-Elo;
- XIV. Membro-Filiado.

Parágrafo único – O Vice-Conductor não poderá promover membros para o cargo de Chefe-Organizador.

Art.80º - O Chefe-Organizador, Organizador e Vice-Organizador têm autonomia para promover ou rebaixar membros que estiverem sob seu controle para os seguintes cargos:

- I. Primeiro-Passador;
- II. Segundo-Passador;
- III. Terceiro-Passador;
- IV. Quarto-Passador;
- V. Quinto-Passador;
- VI. Primeiro-Elo;
- VII. Segundo-Elo;
- VIII. Terceiro-Elo;
- IX. Quarto-Elo;
- X. Quinto-Elo;
- XI. Membro-Filiado.

Parágrafo único – O Vice-Organizador não poderá promover membros para o cargo de Primeiro-Passador.

Art.81º - Compete ao Membro-Filiado:

- I. Ser coerente, responsável, justo e fiel aos ideais da Associação;
- II. Ter conduta moral exemplar e ser ético;
- III. Buscar sempre o bom senso em suas ações e atitudes;
- IV. Cumprir e seguir as determinações dos membros superiores;
- V. Nunca abusar do cargo ou tirar proveito próprio, com más intenções, ou ter uma conduta que venha a ferir a honra, dignidade e integridade, física e moral, dos seus subordinados ou membros de cargo inferior;
- VI. Cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

Seção X

Da Ordem Especial

Art.82º - A Ordem Especial ou OE organizará seus membros em uma hierarquia vertical, visando disciplinar seus membros para as tarefas gerais, com foco na fiscalização interna e externa das atividades da Associação.

Parágrafo único - A ANB poderá usar a OE para quaisquer fins legalmente aplicáveis, tendo como foco principal atuar, quando necessário, em conjunto com a União, auxiliar a Associação, fiscalizar o seu funcionamento e buscar os objetivos estatutários.

Art.83º - Compete a este órgão:

- I. Cumprir, seguir e fazer valer o Estatuto da ANB;
- II. Incentivar a cidadania, a participação popular na construção do Brasil e conscientizar a sociedade das suas responsabilidades cívicas e morais;
- III. Manter sua disciplina e hierarquia, visando atuação coesa e ordenada;
- IV. Capacitar e organizar seus membros da melhor forma possível;
- V. Promover e organizar manifestações públicas, ordeiras e pacíficas, conforme as necessidades e determinações da Associação;
- VI. Quando designado, atuar juntamente com órgãos públicos ou privados, em Parcerias Público-Privada (PPP), em ações sociais, projetos de interesse da nação e demais ações legalmente aplicáveis;
- VII. Fiscalizar o funcionamento na Associação, buscar falhas e erros de atuação ou outros, bem como atuar como órgão de inteligência;
- VIII. Executar quaisquer outras tarefas que a Associação necessitar.

Art.84º - A Ordem Especial é subordinada ao Presidente Geral.

Art.85º - A Ordem Especial se divide em Grupos, assim serão constituídos os Grupos:

- I. Sede Especial;
- II. Condução Especial;
- III. Organização Especial;
- IV. Passada Especial;
- V. Elo Especial.

Art.86º - Será assim constituída a Ordem Especial:

- I. Tunor Especial;
- II. Tunor-Chefe Especial;
- III. Vice-Tunor Especial;
- IV. Chefe-Conductor Especial;
- V. Conductor Especial;
- VI. Vice-Conductor Especial;
- VII. Chefe-Organizador Especial;
- VIII. Organizador Especial;
- IX. Vice-Organizador Especial;

- X. Primeiro-Passador Especial;
- XI. Segundo-Passador Especial;
- XII. Terceiro-Passador Especial;
- XIII. Quarto-Passador Especial;
- XIV. Quinto-Passador Especial;
- XV. Primeiro-Elo Especial;
- XVI. Segundo-Elo Especial;
- XVII. Terceiro-Elo Especial;
- XVIII. Quarto-Elo Especial;
- XIX. Quinto-Elo Especial;
- XX. Membro-Filiado Especial.

Parágrafo único - Os cargos ou postos de Tunor Especial, Tunor-Chefe Especial e Vice-Tunor Especial, são escolhidos e indicados unicamente pelo Presidente Geral.

Art.87º - A Ordem Especial não adota cargos específicos para o seu funcionamento, utilizará postos ou títulos de nível hierárquico, descritos neste Estatuto, ocupados por quantos membros for necessário e dentro desta hierarquia disciplinaria administrará sua estrutura e tarefas, bem como os seus Grupos.

Art.88º - Compete ao Tunor Especial, Tunor-Chefe Especial e Vice-Tunor Especial:

- I. Ser coerente, responsável, justo e fiel aos ideais da Associação;
- II. Ter conduta moral exemplar e ser ético;
- III. Buscar sempre o bom senso em suas ações e atitudes;
- IV. Cumprir e seguir as determinações dos membros superiores;
- V. Administrar e gerenciar, da melhor forma possível, o Grupo que lhe for confiado, mantendo a disciplina e gerando resultados satisfatórios;
- VI. Ser responsável pelos atos derivados de seu Grupo, estando passível de punições administrativas;
- VII. Fazer relatórios da atuação de seu Grupo, entregando ao membro superior direto, avaliando sua própria atuação, apontando as falhas, inclusive dos seus subordinados e recomendar punições administrativas ou solicitar melhores condições para cumprir as suas tarefas;
- VIII. Punir, quando necessário, através de medidas administrativas e disciplinares prevista neste Estatuto, nos códigos de conduta ou demais Resoluções da Associação, os membros do Grupo sob sua gerencia;
- IX. Nunca abusar do cargo ou tirar proveito próprio, com más intenções, ou ter uma conduta que venha a ferir a honra, dignidade e integridade, física e moral, dos seus subordinados ou membros de cargo inferior;
- X. Cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

Art.89º - O Tunor Especial, Tunor-Chefe Especial e Vice-Tunor Especial têm autonomia para promover ou rebaixar membros que estiverem sob seu controle para os seguintes cargos:

- I. Chefe-Conductor Especial;
- II. Conductor Especial;
- III. Vice-Conductor Especial;

- IV. Chefe-Organizador Especial;
- V. Organizador Especial;
- VI. Vice-Organizador Especial;
- VII. Primeiro-Passador Especial;
- VIII. Segundo-Passador Especial;
- IX. Terceiro-Passador Especial;
- X. Quarto-Passador Especial;
- XI. Quinto-Passador Especial;
- XII. Primeiro-Elo Especial;
- XIII. Segundo-Elo Especial;
- XIV. Terceiro-Elo Especial;
- XV. Quarto-Elo Especial;
- XVI. Quinto-Elo Especial;
- XVII. Membro-Filiado Especial.

Parágrafo único – O Vice-Tunor Especial não poderá promover membros para o cargo de Chefe-Conductor Especial.

Art.90º - Compete ao Chefe-Conductor Especial, Conductor Especial, Vice-Conductor Especial, Chefe-Organizador Especial, Organizador Especial, Vice-Organizador Especial, Primeiro-Passador Especial, Segundo-Passador Especial, Terceiro-Passador Especial, Quarto-Passador Especial, Quinto-Passador Especial, Primeiro-Elo Especial, Segundo-Elo Especial, Terceiro-Elo Especial, Quarto-Elo Especial e Quinto-Elo Especial:

- I. Ser coerente, responsável, justo e fiel aos ideais da Associação;
- II. Ter conduta moral exemplar e ser ético;
- III. Buscar sempre o bom senso em suas ações e atitudes;
- IV. Cumprir e seguir as determinações dos membros superiores;
- V. Administrar e gerenciar, da melhor forma possível, o Grupo que lhe for confiado, mantendo a disciplina e gerando resultados satisfatórios;
- VI. Ser responsável pelos atos derivados de seu Grupo, estando passível de punições administrativas;
- VII. Fazer relatórios da atuação de seu Grupo, entregando ao membro superior direto, avaliando sua própria atuação, apontando as falhas, inclusive dos seus subordinados e recomendar punições administrativas ou solicitar melhores condições para cumprir as suas tarefas;
- VIII. Punir, quando necessário, através de medidas administrativas e disciplinares prevista neste Estatuto, nos códigos de conduta ou demais Resoluções da Associação, os membros do Grupo sob sua gerencia;
- IX. Nunca abusar do cargo ou tirar proveito próprio, com más intenções, ou ter uma conduta que venha a ferir a honra, dignidade e integridade, física e moral, dos seus subordinados ou membros de cargo inferior;
- X. Cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

Art.91º - O Chefe-Conductor Especial, Conductor Especial e Vice-Conductor Especial têm autonomia para promover ou rebaixar membros que estiverem sob seu controle para os seguintes cargos:

- I. Chefe-Organizador Especial;

- II. Organizador Especial;
- III. Vice-Organizador Especial;
- IV. Primeiro-Passador Especial;
- V. Segundo-Passador Especial;
- VI. Terceiro-Passador Especial;
- VII. Quarto-Passador Especial;
- VIII. Quinto-Passador Especial;
- IX. Primeiro-Elo Especial;
- X. Segundo-Elo Especial;
- XI. Terceiro-Elo Especial;
- XII. Quarto-Elo Especial;
- XIII. Quinto-Elo Especial;
- XIV. Membro-Filiado Especial.

Parágrafo único – O Vice-Conductor Especial não poderá promover membros para o cargo de Chefe-Organizador.

Art.92º - O Chefe-Organizador Especial, Organizador Especial e Vice-Organizador Especial têm autonomia para promover ou rebaixar membros que estiverem sob seu controle para os seguintes cargos:

- I. Primeiro-Passador Especial;
- II. Segundo-Passador Especial;
- III. Terceiro-Passador Especial;
- IV. Quarto-Passador Especial;
- V. Quinto-Passador Especial;
- VI. Primeiro-Elo Especial;
- VII. Segundo-Elo Especial;
- VIII. Terceiro-Elo Especial;
- IX. Quarto-Elo Especial;
- X. Quinto-Elo Especial;
- XI. Membro-Filiado Especial.

Parágrafo único – O Vice-Organizador Especial não poderá promover membros para o cargo de Primeiro-Passador Especial.

Art.93º - Compete ao Membro-Filiado Especial:

- I. Ser coerente, responsável, justo e fiel aos ideais da Associação;
- II. Ter conduta moral exemplar e ser ético;
- III. Buscar sempre o bom senso em suas ações e atitudes;
- IV. Cumprir e seguir as determinações dos membros superiores;
- V. Nunca abusar do cargo ou tirar proveito próprio, com más intenções, ou ter uma conduta que venha a ferir a honra, dignidade e integridade, física e moral, dos seus subordinados ou membros de cargo inferior;
- VI. Cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

Seção XI

Da Corregedoria

Art.94º - Compete a Corregedoria:

- I. Zelar pelo Estatuto da Associação e garantir a ordem na mesma;
- II. Receber, protocolar, organizar, recomendar e moderar todas as reclamações, infrações e falhas dos filiados ou da Associação;
- III. Analisar os processos administrativos e, se for o caso, submetê-los a julgamento pelas juntas/comissões julgadoras;
- IV. Julgar e se necessário, estipular punições administrativas de acordo com o Estatuto, Códigos e demais Resoluções da ANB;
- V. Garantir o funcionamento da Associação, disciplinando as infrações dos filiados de forma justa, aplicando, quando preciso, penas adequadas.

Art.95º - A Corregedoria é subordinada ao Presidente Geral.

Art.96º - Assim será constituída a Corregedoria:

- I. Moderador Geral;
- II. 7 (sete) Moderadores Nacionais;
- III. 5 (cinco) Moderadores Estaduais;
- IV. 3 (três) Moderadores Municipais;
- V. Auxiliares.

Art.97º - Compete ao Moderador Geral:

- I. Representar a Corregedoria, podendo, se julgar necessário, delegar poderes;
- II. Enviar ao Presidente Geral o relatório anual completo de todas as atividades e processos da Corregedoria;
- III. Agir nos casos que não puderem ser resolvidos pelos demais Moderadores;
- IV. Julgar, com ajuda dos Moderadores Nacionais, os processos contra o Presidente Geral e os representantes dos órgãos nacionais da Associação;
- V. Tentar resolver os casos em comum acordo com as partes, sem lesar a Associação ou as normas estatutárias, primando pelo “bom senso”;
- VI. Definir as penalidades administrativas aos filiados infratores, pós-julgamento, com base no Estatuto, nos Códigos e demais Resoluções da ANB;
- VII. Atuar a nível nacional sobre os assuntos e deveres da Corregedoria;
- VIII. Presidir as reuniões da Corregedoria;
- IX. Praticar todos os atos inerentes a sua função.

Art.98º - Compete aos 7 (sete) Moderadores Nacionais:

- I. Auxiliar e ajudar o Moderador Geral em suas funções;
- II. Enviar ao Moderador Geral um relatório anual completo de todas as atividades e processos da Corregedoria, no âmbito nacional;
- III. Atuar nos casos da Corregedoria a nível nacional, salvo os casos de exclusiva competência do Moderador Geral;
- IV. Tentar resolver os casos em comum acordo com as partes, sem lesar a Associação ou as normas estatutárias, primando pelo “bom senso”;

- V. Definir as penalidades administrativas aos filiados infratores, pós-julgamento, com base no Estatuto, nos Códigos e demais Resoluções da ANB;
- VI. Julgar em conjunto com os demais Moderadores equivalentes, buscando decisões uniformes e coerentes nos julgamentos;
- VII. Praticar todos os atos inerentes a sua função.

Art.99º - Compete aos 5 (cinco) Moderadores Estaduais:

- I. Auxiliar e ajudar os Moderadores Nacionais em suas funções;
- II. Enviar aos Moderadores Nacionais um relatório anual completo de todas as atividades e processos da Corregedoria, no âmbito estadual;
- III. Atuar nos casos da Corregedoria a nível estadual, salvo os casos de exclusiva competência dos Moderadores Nacionais;
- IV. Tentar resolver os casos em comum acordo com as partes, sem lesar a Associação ou as normas estatutárias, primando pelo “bom senso”;
- V. Definir as penalidades administrativas aos filiados infratores, pós-julgamento, com base no Estatuto, nos Códigos e demais Resoluções da ANB;
- VI. Julgar em conjunto com os demais Moderadores equivalentes, buscando decisões uniformes e coerentes nos julgamentos;
- VII. Praticar todos os atos inerentes a sua função.

Art.100º - Compete aos 3 (três) Moderadores Municipais:

- I. Auxiliar e ajudar os Moderadores Estaduais em suas funções;
- II. Enviar aos Moderadores Estaduais um relatório anual completo de todas as atividades e processos da Corregedoria, no âmbito municipal;
- III. Atuar nos casos da Corregedoria a nível municipal, salvo os casos de exclusiva competência dos Moderadores Estaduais;
- IV. Tentar resolver os casos em comum acordo com as partes, sem lesar a Associação ou as normas estatutárias, primando pelo “bom senso”;
- V. Definir as penalidades administrativas aos filiados infratores, pós-julgamento, com base no Estatuto, nos Códigos e demais Resoluções da ANB;
- VI. Julgar em conjunto com os demais Moderadores equivalentes, buscando decisões uniformes e coerentes nos julgamentos;
- VII. Praticar todos os atos inerentes a sua função.

Art.101º - Os Auxiliares deste órgão poderão ser membros emprestados da União ou Ordem Especial, que deverão atuar neste órgão com liberdade e autonomia.

Art.102º - Os Moderadores poderão, conforme Códigos e Resoluções complementares, definir as penalidades administrativas nos casos de sua competência, cabendo a eles as decisões coerentes, justas e sensatas para disciplinar os membros filiados, sem ferir os fundamentos programáticos e estatutários.

Seção XII

Do Conselho de Ética

Art.103º - Compete ao Conselho de Ética:

- I. Fiscalizar a ética e conduta dos filiados, cargos, órgãos e ações da Associação;
- II. Opinar, criticar ou apoiar sobre as decisões da ANB em geral, visando valorizar a ética, os princípios e a moralidade nas atividades da ANB;
- III. Buscar e cobrar ações éticas da Associação;
- IV. Auxiliar e zelar por toda a Associação.

Art.104º - O Conselho de Ética é subordinado ao Presidente Geral.

Art.105º - Assim será constituído o Conselho de Ética:

- I. Presidente do Conselho de Ética;
- II. Vice-Presidente do Conselho de Ética;
- III. 5 (cinco) Membros do Conselho de Ética.

Art.106º - Compete ao Presidente do Conselho de Ética:

- I. Representar o Conselho de Ética, podendo, se julgar necessário, delegar poderes;
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Ética;
- III. Assinar atas e documentos, que dependem de sua assinatura;
- IV. Propor e avaliar projetos, buscando a ética nas aplicações dos mesmos;
- V. Praticar todos os atos inerentes a sua função.

Art.107º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Ética substituir o Presidente do Conselho de Ética nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Presidente do Conselho de Ética e auxiliá-lo na administração do Conselho de Ética, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

Parágrafo único - O substituto do Presidente do Conselho de Ética, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Presidente do Conselho de Ética e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.108º - Compete aos 5 (cinco) Membros do Conselho de Ética, zelar pelo Conselho, auxiliar nos serviços e funções do mesmo, buscar e agir sob ética, manter o funcionamento deste órgão, garantir a honestidade, denunciar a fim de garantir a transparência e idoneidade dos integrantes, enviar relatórios ao Presidente Geral para análise, entre outras funções inerentes ao cargo.

Seção XIII

Do Conselho Fiscal

Art.109º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as finanças e gastos da Associação;
- II. Opinar, criticar ou apoiar sobre as decisões da aplicação das finanças da ANB, visando buscar uma correta aplicação dos recursos da Associação;

- III. Buscar e cobrar ações corretas sobre a aplicação financeira da Associação;
- IV. Auxiliar e zelar por toda a Associação.

Art.110º - O Conselho Fiscal é subordinado ao Presidente Geral.

Art.111º - Assim será constituído o Conselho Fiscal:

- I. Presidente do Conselho Fiscal;
- II. Vice-Presidente do Conselho Fiscal;
- III. 5 (cinco) Membros do Conselho Fiscal.

Art.112º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Representar o Conselho Fiscal, podendo, se julgar necessário, delegar poderes;
- II. Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III. Assinar atas e documentos, que dependem de sua assinatura;
- IV. Propor e avaliar projetos econômicos para a ANB;
- V. Praticar todos os atos inerentes a sua função.

Art.113º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Presidente do Conselho Fiscal e auxiliá-lo na administração do Conselho Fiscal, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

Parágrafo único - O substituto do Presidente do Conselho Fiscal, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Presidente do Conselho Fiscal e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.114º - Compete aos 5 (cinco) Membros do Conselho Fiscal, zelar pelo Conselho, auxiliar nos serviços e funções do mesmo, buscar um melhor gasto dos recursos da ANB, manter o funcionamento deste órgão, garantir a honestidade, denunciar a fim de garantir a transparência e idoneidade dos integrantes, enviar relatórios ao Presidente Geral para análise, entre outras funções inerentes ao cargo.

Seção XIV

Do Conselho Estratégico

Art.115º - Compete ao Conselho Estratégico:

- I. Aconselhar os dirigentes da Associação, nos 3 (três) níveis, nacional, estadual e municipal, visando decisões e ações mais sensatas e acertadas;
- II. Auxiliar na elaboração de projetos da Associação;
- III. Gerar propostas para melhorar a ANB em geral;
- IV. Auxiliar e zelar por toda a Associação.

Art.116º - O Conselho Estratégico é subordinado ao Presidente Geral.

Art.117º - Assim será constituído o Conselho Estratégico:

- I. Conselheiro Nacional;
- II. Vice-Conselheiro Nacional;
- III. Conselheiro Estadual;
- IV. Vice-Conselheiro Estadual;
- V. Conselheiro Municipal;
- VI. Vice-Conselheiro Municipal.

Art.118º - Compete ao Conselheiro Nacional:

- I. Representar o Conselho Estratégico, podendo, se julgar necessário, delegar poderes;
- II. Criar, elaborar e propor idéias e projetos a Associação, principalmente ao Diretório Nacional;
- III. Opinar, apoiar ou criticar as decisões gerais, visando melhorar as ações e dar eficiência a Associação;
- IV. Ajudar o Presidente Geral nas suas decisões;
- V. Falar em nome dos demais Conselheiros e dirigi-los.
- VI. Cumprir com as demais funções inerentes ao seu cargo.

Art.119º - Compete ao Vice-Conselheiro Nacional substituir o Conselheiro Nacional nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Conselheiro Nacional e auxiliá-lo na administração do Conselho Estratégico, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

Parágrafo único - O substituto do Conselheiro Nacional, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Conselheiro Nacional e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.120º - Compete ao Conselheiro Estadual:

- I. Criar, elaborar e propor idéias ao Diretório Estadual;
- II. Opinar, apoiar ou criticar as decisões gerais, a nível estadual, visando melhorar as ações e dar eficiência a Associação;
- III. Ajudar o Presidente Estadual nas suas decisões;
- IV. Falar em nome dos demais Conselheiros, a nível estadual e dirigi-los.
- V. Cumprir com as demais funções inerentes ao seu cargo.

Art.121º - Compete ao Vice-Conselheiro Estadual substituir o Conselheiro Estadual nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Conselheiro Estadual e auxiliá-lo na administração do Conselho Estratégico, a nível estadual, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

Parágrafo único - O substituto do Conselheiro Estadual, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Conselheiro Estadual e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Art.122º - Compete ao Conselheiro Municipal:

- I. Criar, elaborar e propor idéias ao Diretório Municipal;
- II. Opinar, apoiar ou criticar as decisões gerais, a nível municipal, visando melhorar as ações e dar eficiência a Associação;
- III. Ajudar o Presidente Municipal nas suas decisões;
- IV. Falar em nome dos demais Conselheiros, a nível municipal e dirigi-los.
- V. Cumprir com as demais funções inerentes ao seu cargo.

Art.123º - Compete ao Vice-Conselheiro Municipal substituir o Conselheiro Municipal nas suas ausências, impedimentos ou se assim determinar o Conselheiro Municipal e auxiliá-lo na administração do Conselho Estratégico, a nível municipal, cumprindo as tarefas designadas pelo mesmo.

Parágrafo único - O substituto do Conselheiro Municipal, sempre assumirá por tempo limitado, com prazo estipulado pelo Conselheiro Municipal e sua conduta não será contrária as normas estatutárias, nem ameaçará os princípios gerais da ANB.

Seção XV

Dos Colaboradores

Art.124º - Os Colaboradores é o Órgão que reúne membros colaboradores freqüentes da ANB, que pagam as mensalidades em dia, efetua doações de todos os tipos, colabora com mão de obra e serviços voluntários à Associação.

Parágrafo único – Os membros que fizerem parte deste Órgão gozará de benefícios exclusivos fornecidos pela a Associação, como prêmios em espécie, brindes, sorteios, preenchimento de cargos, convite para eventos comemorativos, participação com direito a voto nas Assembléias Gerais, entre outros.

Seção XVI

Dos Clubes

Art.125º - O Clubes é o Órgão que reúne todos os clubes criados, parceiros ou adquiridos pela ANB, com a finalidade de fornecer serviços e produtos, bem como benefícios em geral, aos membros filiados da Associação, sendo estes gratuitos, pagos ou patrocinados.

Parágrafo único – Somente membros filiados da Associação poderão participar ou ser sócios dos clubes ligados a este órgão, independentemente dos mesmos seres gratuitos, pagos ou patrocinados.

Seção XVII

Dos Movimentos Unidos

Art.126º - O Movimentos Unidos é o Órgão que reúne os movimentos sociais ou de classe, associações, institutos, fundações, ONGs, OSCIPs, partidos, organizações do terceiro setor, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, entre outras entidades, que buscam e aderem aos objetivos da ANB, apoiando a causa e agem em conjunto com a mesma.

Parágrafo único – As organizações que fizerem parte deste órgão são independentes e possui ampla autonomia em sua organização e ações, a ANB não se responsabiliza pelos mesmos e todos devem ser subordinados aos seus próprios estatutos.

Art.127º - As organizações que fizerem parte deste órgão se comprometem a atuar, quando necessário, em conjunto com a ANB, em ações e eventos, divulgando a causa.

Art.128º - A ANB se compromete em divulgar, da melhor forma possível, a marca, logotipos, contatos e demais informações, das organizações que fazem parte deste órgão, podendo também assinar contratos e termos de parcerias com as mesmas.

Art.129º - A ANB tentará manter ao máximo suas alianças com tais organizações, porém poderá encerrar suas relações com quaisquer delas, incluindo sua expulsão deste órgão e do quadro social, a qualquer tempo, sem justificativa.

Seção XVIII

Das Empresas Associadas

Art.130º - A Empresas Associadas é o Órgão que reúne as empresas ou pessoas jurídicas em geral, que formam parcerias ou patrocinam a ANB.

Parágrafo único – As empresas que fizerem parte deste órgão são totalmente independentes da ANB e não existe nem uma relação ou obrigação entre as mesmas, além dos termos de parcerias a serem combinado entre as partes.

Art.131º - A ANB dará preferência as empresas que fornecer benefícios exclusivos aos seus filiados, seja descontos nos produtos e serviços que a mesma fornece, entre outros.

Art.132º - A ANB buscará incentivar e recomendar a todos os seus membros filiados que utilizem serviços ou adquiram produtos das empresas ligadas a este órgão, visando fortalecer as empresas que colaboram com a Associação.

Art.133º - A ANB se compromete em divulgar, da melhor forma possível, a marca, logotipos, contatos e demais informações, produtos e serviços destas empresas, podendo também assinar contratos e termos de parcerias com as mesmas.

Art.134º - A ANB tentará manter ao máximo suas parcerias com tais empresas, porém poderá encerrar suas relações com quaisquer delas, incluindo sua expulsão deste órgão e

do quadro social, a qualquer tempo, sem justificativa.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art.135º - O patrimônio da ANB será constituído de bens financeiros, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos e outros bens legalmente aceitos.

Art.136º - No caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente sem fins lucrativos e que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V

Da Prestação de Contas

Art.137º - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art.138º - Não havendo outra possibilidade a ANB poderá divulgar seus documentos e demais informações somente no sítio (site) oficial da ANB, visando sempre à melhor forma de contato com seus filiados, dentro das possibilidades da Associação.

Art.139º - O Presidente Geral deve emitir Resoluções para complementar ou corrigir, falhas ou necessidades, que não forem previstas neste Estatuto.

Art.140º - A ANB poderá ser dissolvida, a qualquer momento, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.